

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 118, DE 02 DE MAIO DE 2013

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 940,20 (novecentos e quarenta reais e vinte centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2013**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

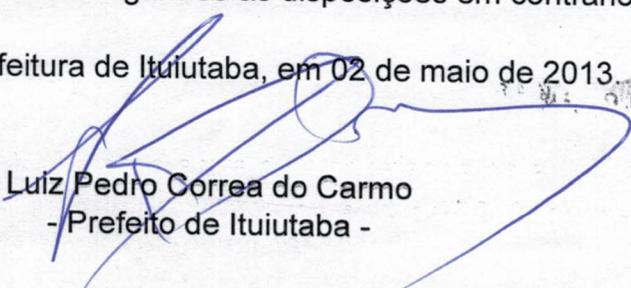
§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário recebido pelos servidores, será paga no mês de abril de 2013, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de maio de 2013.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -